

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018057/2020**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.101029/2020-22**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/04/2020

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CAMPOS;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAO presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico**, com abrangência territorial em **Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC e Pinhalzinho/SC**.**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADOS**

Em razão dos efeitos do Decreto Estadual nº 525/2020, que determinou a suspensão temporária e/ou parcial das atividades nas indústrias metalúrgicas, nas mecânicas e material elétricos no estado de Santa Catarina, por força da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os empregados trabalharão nos feriados de 21 de abril e 1º de maio, por determinação das empresas da categoria das indústrias metalúrgicas, nas mecânicas e material elétricos, compensando as horas trabalhadas nos referidos feriados com as horas normais não trabalhadas em outros dias, já antecipadas, na forma da legislação vigente.

§ 1º As empresas deverão adotar todas as medidas internas, relacionadas à saúde dos empregados, determinadas pelas autoridades de saúde, para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

§ 2º A compensação de que trata o *caput* não se aplica àquelas empresas que realizaram descontos em folha de salário das horas negativas não compensadas, bem como àquelas que não aderiram às paralisações decorrentes dos decretos estaduais, sob pena de fiscalização pelo Sindicato laboral.**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

As partes reconhecem que esta Convenção Coletiva da Categoria se aplica aos trabalhadores e empregadores da base territorial do sindicato profissional, sendo que o sindicato da categoria econômica contempla nos seus estatutos os municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Êre, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e União do Oeste, em processo de registro no MTE nº SA0453.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º SC000417/2020, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021.

ADILSON CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO

FERNANDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET

ANEXOS **ANEXO I - ATA SIMEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA STIMMME

[Anexo \(PDF\)](#)